

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO de CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Wilson Sousa de Carvalho, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: JEDIVALDO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 23485241 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 177.409.488-61, residente e domiciliado na Rua Proj, 16, centro, Vila Bandarra, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, através de seu representante legal.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si certo e ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de Direito Público, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, PLACA JGP 6169, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação justifica-se pelo fato de que até o presente momento não ter sido finalizado o Processo Licitatório que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO**, uma vez que os processos licitatórios realizados até o presente momento foram declarados desertos ou fracassados,

Em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, no tocante à administração fornecer o devido e regular transporte escolar público aos alunos da rede municipal de ensino;

JEDIVALDO M SOUSA



Em atenção ao princípio da administração pública da finalidade e impessoalidade, onde o agente público deve exercer seu cargo visando ao interesse público e não ao interesse pessoal ou de outrem, e, ainda, ao princípio da eficiência, onde se impõe a todo agente público para que realize com presteza, perfeição e rendimento funcional, é imprescindível que a função administrativa não deve ser desempenhada apenas com legalidade, pois precisa atingir resultados positivos para serviços e, antes de tudo prestar satisfatório atendimento das necessidades da coletividade;

Em razão da administração observar, primar e respeitar o direcionamento das atividades e dos serviços públicos à efetividade do bem comum em atender os alunos da rede municipal de ensino, com imparcialidade, neutralidade e transparência, participação e aproximação dos deveres públicos da população, desburocratizando os trâmites e buscando a qualidade das prestações de serviços;

Em razão do presente contratado vigor apenas pelo período estritamente necessário à realização de um novo certame, a fim de legalizar a contratação do transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A Prestação do serviço, ora contratado, está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará os serviços, contados da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024, obedecendo ao calendário escolar do ano letivo de 2024, ou por período estritamente necessário à realização de um novo certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2024/FPM/FME/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 14.908,32(quatorze mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)**, pelo serviço definido na cláusula primeira, assim definidos: **R\$ 3,06(três reais e seis centavos)**, por quilometro rodado, **a serem apurados ao final de cada mês pela secretaria competente**, conforme nota fiscal emitida pela CONTRATADA, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

ROTA 01: TURNO MANHÃ - SAÍDA SEDE- AROEIRA- LAGAMÁ- ALTA ALEGRE – CAFÉ DO SITIO-RETIRO- SÃO JOSÉ – CAPIM DE RAIZ – UNIDADE ESCOLAR MARGELINA DOURADO GUERRA – UNIDADE PRÉ ESCOLAR MARIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO – ESCOLA PROFESSOR GILDESIO RODRIGUES NOGUEIRA. IDA E VOLTA: 102,00KM

ROTA 02: TURNO TARDE - SAÍDA SEDE - MORRO DE POMPILHO – FAZENDA POÇÕES – ASSENTAMENTO ESPERANÇA – BOA VISTA – FAZENDA SERRA-FAZENDA ARMÊNIA –

JEDIVALDO M SOUZA



- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às penalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA terá compromisso com a CONTRATANTE somente nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-lo por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;
- c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

JEDIVALDO M SOUZA



- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assina as partes abaixo.

Curimatá(PI), 16 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: Wilson Sousa de Carvalho
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI
WILSON SOUSA DE CARVALHO

CONTRATADO: Jedivaldo M Souza
JEDIVALDO MARQUES DE SOUSA
CPF sob o nº 177.409.488-61

TESTEMUNHA: Maria Glenda de Jesus Barbosa
CPF: 347.579.093-84
TESTEMUNHA: Vanderleia Moura Basto
CPF: 95810897304